



28889715



08198.033095/2024-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

INFORMAÇÃO Nº 57/2024/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08198.032604/2024-42**

Interessado: **Identificado com Restrição**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado por requerente identificado com restrição **o qual visa obter Nota Técnica**, nos seguintes termos abaixo:

[...] Com base na Lei nº 12.527, peço acesso à Nota Técnica nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ. Ressalto que a disponibilização do acesso livre e transparente se faz ainda mais importante ao considerar que o documento é citado no RIC 2966/2024.

2. Inicialmente, Insta esclarecer que esta Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) concentra-se no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo para, dentre outros, garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores e promover a harmonização nas relações de consumo. A Senacon também atua na análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral, na promoção e coordenação de diálogos setoriais com fornecedores, na cooperação técnica com órgãos e agências reguladoras, na advocacia normativa de impacto para os consumidores, na prevenção e repressão de práticas infrativas aos direitos dos consumidores.

3. Cabe ainda informar que a NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ não está em vigor, tendo em vista que ainda não foi publicada nos meios de comunicações oficiais. Além disso, após publicação da PORTARIA MJSP Nº 738, de 7 de agosto de 2024, a Nota Técnica será encaminhada à análise, revisão, providências e divulgação pela Secretaria de Direitos Digitais, competente para assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes, quanto à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital no âmbito.

4. No mais, conforme solicitado pelo cidadão, segue anexo a esta informação o PDF da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ.

5. Sendo essas as informações a serem apresentadas, encaminha-se ao SIC-SENACON.

Atenciosamente,

**VITOR HUGO DO AMARAL DO FERREIRA**

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 27/08/2024, às 18:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28889715** e o código CRC **0D4234E5**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexo:**

I - Nota Técnica nº 2/2024/Gab-DPDC/DPDC/SENACON/MJ (SEI nº 28889704).

Referência: Processo nº 08198.033095/2024-75

SEI nº 28889715